

quer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

**Aviso de contumácia n.º 3212/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 134/01.4PBSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Quintas da Costa Caixeiro, filho de Manuel da Costa Caixeiro e de Maria da Conceição de Miranda Quintas, natural de Viana do Castelo, Vila de Punhe, Viana do Castelo, nascido em 13 de Setembro de 1948, titular do bilhete de identidade n.º 3811888, com domicílio na Rua de São Paulo, 158, 2.º, direito, 1200-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a proibição de o arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

19 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

**Aviso de contumácia n.º 3213/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 640/00.8TBSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Samuel de Almeida Pedreira, filho de Carlos Alberto dos Santos Pedreira e de Maria Antónia da Silva Almeida Pedreira, natural do Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Junho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11963253, com domicílio na Casa Branca, Cruzamento do Pinheiro, Ral, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 25 de Dezembro de 1996, por despacho de 11 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

19 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 3214/2005 — AP.** — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 36/95.1TASNT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Anabela Batista Henriques, natural de Lisboa, Santa Justa, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Janeiro de 1962, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 6565492, com domicílio na Rua de Manuel Nunes Correia, 20, 2735-000 Cacém, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Novembro de 1994, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida.

13 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

**Aviso de contumácia n.º 3215/2005 — AP.** — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular),

n.º 287/95.9PASNT-B, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Luís Teixeira Picão, filho de Manuel Teixeira Picão e de Elisabete de Oliveira Teixeira, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Março de 1966, casado (em regime desconhecido), com domicílio na Rua de São Tomé, 7, 2745-000 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 1995, por despacho de 20 de Junho de 2001, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

13 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

**Aviso de contumácia n.º 3216/2005 — AP.** — O Dr. António Correia Gomes, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 81/01.0TASNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel Pereira Pinto Simões, filho de Virgílio Alcino Simões Rodrigues e de Maria Pereira Pinto, natural do Socorro, Lisboa, nascido em 29 de Março de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6010422, com domicílio na Rua Principal, Vivenda Cabeceiro, São Marcos, 2735-000 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 16 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Correia Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Isabel António*.

**Aviso de contumácia n.º 3217/2005 — AP.** — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 635/00.1PTLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mamadu Abdulai Tal, filho de Abdulai Tal e de Maria Sábado Intchude, de nacionalidade guineense (Guiné-Bissau), nascido em 3 de Maio de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 16142610, com domicílio na Rua de Melquiades Marques, 9, 1.º, frente, Aqualva, 2735-000 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 1999, por despacho de 20 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 3218/2005 — AP.** — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 200/01.6GGLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Helmerson Costa Silvestre, filho de Costa Silvestre e de Maria João Silvestre, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 27 de Julho de 1976, solteiro, com domicílio na Rua de António Nobre, 8, 7.º, direito, Monte Abraão, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Janeiro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza

patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

**Aviso de contumácia n.º 3219/2005 — AP.** — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 418/99.0GDSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Nuno Osório Fialho, filho de António Augusto Modesto Fialho e de Maria Luzia Mesquita Osório, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Julho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11056889, com domicílio na Avenida dos Bons Amigos, 65, rés-do-chão, esquerdo, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em residência com arrombamento, escalamento, chaves falsas), previsto e punido pelos artigos 26.º, 22.º, 203.º, 204.º, n.º 2, alínea e), e 202.º, alínea d), do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 1999, por despacho de 24 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

25 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Silva*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 3220/2005 — AP.** — A Dr.ª Dora Dinis, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1398/99.7GFSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Serra Carixas, filho de José António Busca Carixas e de Idalina Amélia Rodrigues Serra Carixas, natural de Campo Maior, Nossa Senhora da Expectação, Campo Maior, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Agosto de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6533270, com domicílio na Rua dos Moures, 49, Algueirão, 2725-000 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 13 de Novembro de 1999, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Novembro de 1999, por despacho de 7 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Dora Dinis*. — A Oficial de Justiça, *Narcisca Costa*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE TÁBUA

**Aviso de contumácia n.º 3221/2005 — AP.** — O Dr. Gonçalo Barreiros, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Tábuia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 98/99.2TBTBU (ex-processo n.º 108/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Pires de Sousa Pereira, filho de José Pires Pereira e de Beatriz de Sousa Pereira, natural de Moçambique, nascido em 26 de Julho de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 12288357, com domicílio na Rua de Egas Moniz, 409, 3.º, esquerdo, São João do Estoril, 2675-000 São João do Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Agosto de 1998, por despacho de 20 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e sujeito a termo de identidade e residência.

28 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Barreiros*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Almeida*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

**Aviso de contumácia n.º 3222/2005 — AP.** — O Dr. João Nuno Camilo Alves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal sin-

gular), n.º 80/99.0TBTMR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria da Graça Fernandes Dias, filha de João Rosário Dias e de Palmira Gomes Fernandes Dias, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, nascida em 12 de Agosto de 1971, casada, com identificação fiscal n.º 207013233, titular do bilhete de identidade n.º 11010765, com domicílio na Rua de Passos Manuel, 1, 1.º, 2000-000 Santarém, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla para obtenção de serviços de meio de transporte, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 25 de Abril de 1999, por despacho de 5 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Nuno Camilo Alves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 3223/2005 — AP.** — A Dr.ª Fernanda Wilson, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 35/92.5TBTMR (antigo processo n.º 81/93), pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Maria Santos Trindade, filha de Celso da Conceição Petiscas Trindade e de Maria do Rosário dos Santos Trindade, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 29 de Dezembro de 1963, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 8042376, com domicílio na Rua do Lagar das Três Pedras, 4, Pedrógão, 2350-000 Torres Novas, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Julho de 1992, por despacho de 21 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal.

27 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Wilson*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

**Aviso de contumácia n.º 3224/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 429/01.7PBTMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário da Cunha Araújo, filho de Manuel Joaquim da Silva Araújo e de Maria Aida da Silva Cunha Araújo, nascido em 28 de Outubro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10165570, com domicílio na Rua de Miguel Torga, 38, 5.º, direito, Mercês, 2527-000 Mercês, Sintra, o qual se encontra pronunciado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a), ambos do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 2001, por despacho de 10 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e, em consequência ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Luís Filipe Duarte Simões*.

**Aviso de contumácia n.º 3225/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 827/00.3PBTMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ismael Marques Abreu Seabra, filho de Feliciano Abreu de Seabra e de Maria Cândida Vitoreira Marques, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Setembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10953767, com domicílio na Rua do Infante D. Augusto, 104, 1.º, B, Cruz de Pau, Amora, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 14 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Pro-